



Homologado em 9/5/2013, DODF nº 95, de 10/5/2013, p. 4. Portaria nº 127, de 10/5/2013, DODF nº 97, de 14/5/2013, p. 5.

PARECER Nº 59/2013-CEDF

Processo nº 410.000107/2012

Interessado: Colégio Nossa Senhora Aparecida

Autoriza a oferta do ensino fundamental de nove anos, 6º ao 9º ano, no Colégio Nossa Senhora Aparecida e aprova a Proposta Pedagógica.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 16 de fevereiro de 2012, de interesse do Colégio Nossa Senhora Aparecida, situado no SNCL 218, Lote E, Santa Maria - Distrito Federal, mantido por N.A.S. Yamaguty da Silva ME, com sede no mesmo endereço, a Diretora da instituição educacional requer autorização para oferta do ensino fundamental, 6° ao 9° ano (fl. 1).

O Colégio Nossa Senhora Aparecida iniciou suas atividades em 2002 e pela Portaria nº 11/SEDF, de 18 de janeiro de 2008, obteve seu primeiro credenciamento a partir de 2006 e autorização para ofertar a educação infantil para crianças de 2 a 5 anos de idade, o ensino fundamental de oito anos, 1ª à 4ª série, em processo de extinção e o ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano, implantado de forma gradativa, a partir de 2006. Atualmente, encontra-se credenciado até 31 de dezembro de 2014, pela Portaria nº 199/SEDF, de 11 de novembro de 2010, com fulcro no Parecer nº 259/2010-CEDF.

Dos atos legais da instituição educacional, destacam-se:

- Portaria nº 11/SEDF, de 18 de janeiro de 2008, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 286/2007-CEDF, que credenciou por quatro anos, a partir de 21 de fevereiro de 2006, a Escola Cantinho Feliz, situada na QR 315, Conjunto M, Lotes 4 e 24, Santa Maria-Distrito Federal; autorizou o funcionamento da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos; autorizou o funcionamento do ensino fundamental de oito anos, 1ª à 4ª série, em processo de extinção; autorizou o funcionamento do ensino fundamental de nove, 1º ao 5º ano, implantado de forma gradativa, a partir de 2006, aprovou a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito anos e de nove anos, séries e anos iniciais (fls. 246 a 254).
- Ordem de Serviço nº 51/2010-Cosine/SEDF, que autorizou a mudança de denominação da Escola Cantinho Feliz, situada na QR 315, Conjunto M, Lotes 4 e 24, Santa Maria-Distrito Federal, e mantida por NAS Yamaguty da Silva-ME, com sede no mesmo endereço, para Colégio Nossa Senhora Aparecida.





2

- Ordem de Serviço nº 242/2010-Cosine/SEDF, que autorizou a mudança de endereço do Colégio Nossa Senhora Aparecida, antes situado na QR 315, Conjunto M, Lotes 4 e 24, Santa Maria-Distrito Federal, para o SNCL 218, Lote E, Santa Maria-Distrito Federal, mantido por N.A.S. Yamaguty da Silva ME, com sede no SNCL 218, Lote E, Santa Maria-Distrito Federal.
- Portaria nº 199/SEDF, de 11 de novembro de 2010, com fulcro no Parecer nº 259/2010-CEDF, que credenciou, pelo período de 22 de fevereiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, o Colégio Nossa Senhora Aparecida; autorizou a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autorizou o ensino fundamental organizado em nove anos de duração, anos iniciais (fls. 255 a 261).
- Ordem de Serviço nº 255/2010-Cosine/SEDF, que aprovou o Regimento Escolar.

Da tramitação do processo, destacam-se:

- Em 14 de março de 2012, foi anexado o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 56/12, emitido por engenheiro da SEDF, no qual se registra pendências como a colocação de portas em alguns banheiros, aquisição de uma estante e títulos adequados para a biblioteca, instalação de tela mosqueteira na cozinha e de vidrarias, equipamentos e reagentes no laboratório de ciências e fazer adaptações no banheiro de deficientes (fls. 78 e 79).
- Em 13 de abril de 2012, a técnica da Cosine/Suplav/SEDF emitiu relatório de visita, *in loco*, descrevendo que a sala de leitura e o laboratório de ciências não estavam com mobiliário e equipamentos adequados, e que faltava a barra nos banheiros de deficientes (fls. 87 a 94).
- Em 16 de julho de 2012, foi anexado relatório de atendimento na Cosine/Suplav/SEDF, informando que a Diretora e a mantenedora da instituição educacional foram orientadas quanto à entrega da Proposta Pedagógica, do Regimento Escolar e do quadro de pessoal, atualizados, com cópia das habilitações dos docentes (fl. 95).
- Em 19 de julho de 2012, foi realizada nova visita de inspeção, constando registro no relatório, da necessidade de entregar na Cosine/Suplav/SEDF os documentos: ficha individual do ensino fundamental, relatório da educação infantil, cópia da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar (fls. 96 a 97).
- Em 13 de agosto de 2012, o engenheiro da SEDF emitiu Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 129/12, relatando que as telas mosqueteiras e o laboratório de ciências não estavam devidamente instalados, conforme o solicitado (fl. 100).





3

- Em 16 de agosto de 2012, a instituição educacional solicitou, por meio do Ofício N° 03/2012, uma visita do engenheiro da SEDF para verificação do cumprimento das pendências solicitadas (fl. 102).
- Em 22 de agosto de 2012, foi emitido pelo engenheiro da SEDF novo Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, destacando que as pendências foram sanadas, estando a instituição educacional apta para a oferta dos anos finais do ensino fundamental (fl. 105).
- Em 2 de outubro de 2012, foi emitido Relatório Técnico Conclusivo pela Cosine/Suplav/SEDF (fls. 227 a 233).

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina o artigo 98 da Resolução nº 1/2009-CEDF, sem divergir com o artigo 106 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, emitido pela Administração Regional de Santa Maria, em 8 de fevereiro de 2012, por período indeterminado, fl. 3.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico, Administrativo, de Apoio e Docente, fls. 4 a 7, e última versão, fls. 238 a 240.
- Regimento Escolar, fls. 8 a 40, e última versão, fls. 186 a 226.
- Proposta Pedagógica, fls. 41 a 75, e última versão, fls. 138 a 185.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplay/SEDF, fls. 227 a 233.

A instituição educacional apresentou Licença de Funcionamento emitida pela Administração Regional de Santa Maria, em 8 de fevereiro de 2012, por período indeterminado, autorizando à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e educação infantil, creche e préescola (fl. 3).

A Proposta Pedagógica, em sua última versão, às fls. 138 a 185, está elaborada em consonância com o artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época da instrução do processo, sem contrariar o artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigência.

O Colégio Nossa Senhora Aparecida tem como missão

cuidar e educar, evidenciando os aspectos sociais, corporais, afetivo-emocionais, espirituais, cognitivos aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, possibilitando ensino de referência em Santa Maria, de forma sistematizada e de qualidade. (fl. 148)





4

A instituição oferece a educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, completos ou a completar até 31 de março do ano de ingresso. Oferta, também, o ensino fundamental, anos iniciais, observando a idade de ingresso a partir dos 6 anos de idade, de acordo com a legislação vigente (fls. 149 e 150).

Na educação infantil, o currículo desenvolvido segue os Referenciais Curriculares Nacionais, sendo oferecido para as crianças da pré-escola o componente curricular Língua Estrangeira Moderna - Inglês, visando à aprendizagem de uma segunda língua e à integração com o mundo atual (fls. 152 e 159).

O currículo da educação infantil propicia a construção das aprendizagens básicas essenciais à criança para uma melhor compreensão e interação no mundo em suas diversas dimensões (espaciais, ecológicas, estéticas, sociais, históricas, lingüísticas, matemáticas, etc.). Nesse processo, o lúdico, presente no faz-de-conta, nas brincadeiras, nos jogos e na fantasia, é pressuposto fundamental no desenvolvimento das crianças pequenas e, portanto, deve ser considerado como elemento propulsor da aprendizagem. (fl. 152)

O currículo do ensino fundamental, que tem como subsídios os Parâmetros Curriculares Nacionais, contempla a base nacional comum e a parte diversificada que é composta por duas Línguas Estrangeiras Modernas: Inglês, ofertado a partir do 1º ano, e Espanhol, ofertado a partir do 2º ano, ambas em caráter obrigatório.

Os temas transversais e os conteúdos obrigatórios são desenvolvidos de forma integrada aos diversos componentes curriculares e estão previstos às fls. 160 a 162. Entretanto, deve-se atentar para aqueles elencados nos artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigência.

Dos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, destacam-se:

- na educação infantil e no ensino fundamental, 1° e 2° anos, a instituição educacional considera como avaliação da aprendizagem, a apreciação do processo sob a observação dos aspectos do desenvolvimento da criança;
- no ensino fundamental

a verificação e acompanhamento do rendimento escolar são realizados por meio da observação diária e constante do aluno percebendo seu nível de compreensão, interesse, maturidade e compromisso; de trabalhos desenvolvidos a nível individual e/ou de grupo; de trabalhos de pesquisa; de testes objetivos, os quais devem considerar o desenvolvimento de um pensamento lógico e coerente; de todas outras atividades pedagógicas onde possa perceber o desenvolvimento do aluno. (sic) (fl. 170)





5

- A partir do 3º ano a avaliação é realizada por meio da observação direta do aluno, sendo utilizadas técnicas e instrumentos como: provas escritas; tarefas de casa; trabalhos individuais ou em equipe; pesquisas; testes orais e escritos; exercícios em sala.

A instituição registra, ainda, para o ensino fundamental, que a promoção do aluno dar-se-á regularmente, ao final do ano letivo, sendo aprovado aquele que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular e com frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas (fls. 172 a 173).

Do Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, às fls. 227 a 233, destaca-se, quanto à infraestrutura:

[...] sala da Direção; recepção; laboratório de Informática (contém: 22 computadores, mesas, cadeiras e quadro); sala de coordenação pedagógica; Sala de Leitura e Laboratório de Ciências (na ocasião, não estavam organizados com mobiliário e equipamentos adequados); 3 televisões, 1 projetor, 1 data-show e 1 DVD; sala de professores; salas de aula; um espaço para atividades de dança e teatro; banheiros para alunos; banheiro para pessoa com deficiência; banheiro para professores; uma lanchonete para venda de lanches, cercada, com mesa e bancos; refeitório para funcionários; uma quadra de esportes coberta; 2 piscinas (1 pequena e 1 grande); um parque infantil; estacionamento público externo, na lateral do prédio [...]. (fls. 229 a 230)

A direção da instituição educacional foi devidamente orientada pela Cosine/Suplav/SEDF quanto às disfunções observadas na sala de leitura e no laboratório de ciências, conforme relatório de visita, *in loco*, fls. 87 a 94, tendo sido devidamente sanadas, de acordo com o Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, às fls. 227 a 233.

Quanto ao Regimento Escolar, documento normativo que disciplina a prática educativa da instituição educacional, constante às fls. 186 a 226, cuja aprovação é de competência de órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, recomenda-se nova análise uma vez que foi acostada nova versão da Proposta Pedagógica após emissão do Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, para que seja observado o artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Ainda, a respeito dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, convém alertar ao interessado que a Resolução nº 1/2012-CEDF, "prepondera sobre os documentos organizacionais das instituições educacionais aprovados," conforme estabelecido em seu artigo 199.





6

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução de processo, o parecer é por:

- a) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, 6° ao 9° ano, no Colégio Nossa Senhora Aparecida, situado no SNCL 218, Lote E, Santa Maria Distrito Federal, mantido por N.A.S. Yamaguty da Silva ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer.

É o parecer.

"Sala Helena Reis" Brasília, 2 de abril de 2013.

JORDENES FERREIRA DA SILVA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 2/4/2013

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal





7

Anexo Único do Parecer nº 59/2013-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO NOSSA SENHORA APARECIDA

Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos

Regime: Anual **Módulo**: 40 semanas

Turno: Diurno

Partes do	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	CSA			ANOS					
Currículo						4°	5°	6°	7°	8°	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Humanas	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna - Inglês Língua Estrangeira Moderna - Espanhol		X	X	X	X	X	X	X	X	X	
			X	X	X	X	X	X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL DE HORAS			2400			800	800	833	833	833	833

OBSERVAÇÕES:

- 1. CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).
- 2. Horário de funcionamento:

Anos Iniciais - Matutino: das 7h45 às 12h;

- Vespertino: das 13h30 às 17h45.

Anos Finais - Matutino: das 7h30 às 12h;

- Vespertino: das 13h30 às 18h.
- 3. A duração do módulo-aula é de 60 minutos nos anos iniciais e de 50 minutos nos anos finais.
- 4. O intervalo é de 15 minutos para os alunos dos anos iniciais e de 20 minutos para os alunos dos anos finais, não computados na carga horária diária.